



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2021-13 – CI - CMGN

PARECER N° 2021-13

ORIGEM: Comissão de Licitação – Dispensa de Licitação n° 7/2021-110101 CMGN-D.

ASSUNTO: Análise e Parecer

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo n° 56 e 57 da Lei Complementar n° 109/2016 TCM/PA; Resolução n° 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal n° 221/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de **Dispensa de Licitação n° 7/2021-110101 CMGN-D**, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **Locação de um imóvel para funcionamento das atividades Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA**.

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos o despacho do Sr. Presidente, requerendo a instauração de processo administrativo para locação de imóvel, destinado ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com a devida justificativa da necessidade e condições e localização do objeto;

Constam também nos autos, os documentos do Imóvel e da proprietária, para a devida justificativa da escolha do preço ofertado;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2021;

O Senhor Presidente Autorizou abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel ora desejado;

Consta nos autos Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

O Presidente da Comissão Autuou o processo administrativo;

O Presidente da Comissão conforme lhe compete, formaliza o processo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel, localizado em frente a Praça da Igreja Matriz, na passagem Lauro Sodré, n° 67, Bairro Centro na Cidade de Garrafão do Norte/PA. **LOCADOR:** Ana Barroso de Almeida CPF: 227.120.032-68, com valor mensal pela locação de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20



Poder Legislativo

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III – DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, este Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, a locação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Logo a locação pretendida é de extrema necessidade, aja visto que a Câmara Municipal não dispõe de prédio próprio para funcionamento de suas atividades.

IV - PARECER

O Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativo realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 20 de julho de 2021.

Maynara Marques Costa
Controlador Interno